

Lei n.º 206, de 3 de agosto de 1920.

Dispõe sobre vendas de ações e existem outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - É o Poder Executivo autorizado a negociar com Estabelecimentos de Créditos ou, se convier, com particulares a venda das ações ordinárias e preferenciais da Prefeitura consistentes das emissões de Centrais Elétricas S/A (Cemice), Seltoblog, Rede Ferroviária Federal S/A e Seltoblog Brasileiro S/A pedindo, para tanto, proceder o levantamento do "quanto" existente atualmente em cada órgão, entrar em contato com fontes do ramo, vendê-lo no todo ou parcialmente, pelo preço corrente de ações em que for realizada a venda.

Art.º 2.º - A receita apurada com o produto da venda das ações poderá ser aproveitada em pagamento da Dívida Pública Municipal, inclusive juros de mora em atraso.

Art.º 3.º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 3 de agosto de 1920.

Pss. O Prefeito Municipal, José Damasceno Ferreira
O secretário

Registrada na secretaria da Prefeitura em 10 de agosto de 1920.